

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2016

Altera a Resolução CONSEPE nº 87/2014 que reformulou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual de Santa Cruz

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 87/2014, e seu Anexo único, na forma indicada pelos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Art. 2º da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – *Definir a estrutura curricular deste programa com a seguinte creditação:*

I – *Vinte e seis créditos totais para o mestrado, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias;*

II – *Trinta e seis créditos para o doutorado, sendo 11 créditos em disciplinas obrigatórias.*

§ 1º – *o doutorando deve cursar ao menos uma das disciplinas de Ferramentas em Ecologia e Conservação, dentro da lista de disciplinas optativas de seu plano de estudo.*

§ 2º – *a integralização dos créditos para o mestrado e o doutorado poderá ser feita com creditação em disciplinas optativas e, ou eletivas, de acordo com as possibilidades de aproveitamento definidas no anexo único desta Resolução.*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º – O quadro de disciplinas obrigatórias para o Doutorado no Art. 3º da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte composição:

Disciplinas obrigatórias – DOUTORADO

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
<i>Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade</i>	6T	90
<i>Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação</i>	3T	45
<i>Estágio em Gestão de Projetos de Conservação</i>	2E	90

(T: Teóricos; P: práticos; E: estágio)

§ 3º – O quadro de disciplinas optativas para mestrado e doutorado no Art. 3º da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a incluir as quatro disciplinas de ‘Ferramentas em Ecologia da Conservação’ (I, II, III e IV), com 60 horas e 2 créditos teóricos e 1 prático cada uma, que deixam de constar da lista de disciplinas obrigatórias.

§ 4º – Ao Art. 36 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014, referente à disciplina obrigatória “Seminários”, acrescenta-se um 6º parágrafo, conforme disposto pela redação a seguir:

§ 6º – Em situações específicas e casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado, mediante requerimento pelo discente ou orientador, o discente poderá cursar esta disciplina em período além do primeiro ano de curso.

§ 5º – O Art. 41 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade terá uma comissão de orientação composta pelo professor Orientador e, eventualmente, um ou mais co-orientadores a partir da primeira matrícula no curso.

§ 1º – A comissão de orientação deverá ser ratificada pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º – O(s) co-Orientador(es), quando necessário(s), será(ão) escolhido(s) pelo Orientador e ratificado(s) pelo Colegiado do Programa, podendo inclusive ser(em) Doutor(es) não pertencente(s) ao quadro de docentes do Programa.

§ 6º – Os Art. 46 e 47 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – Para conclusão do curso de Mestrado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 26 créditos em disciplinas de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 2º, item I da Resolução CONSEPE XX/2016, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 47 – Para conclusão do Curso de Doutorado, além de aprovação nas Atividades Obrigatórias, indicadas no artigo 32 deste regimento, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 créditos em disciplinas de acordo com a estrutura curricular do Programa disposta no Artigo 2º, item II da Resolução CONSEPE XX/2016, sendo 11 créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 7º – Ao Art. 48 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014, referente a aproveitamento de créditos ou atividades do programa, acrescenta-se um 4º parágrafo, conforme disposto pela redação a seguir:

§ 4º – O discente que comprovar experiência em empresa, entidade ou organização de reconhecida atuação na área ambiental poderá solicitar dispensa em Estágio em Gestão de Projetos de Conservação, a critério e decisão do Colegiado.

§ 8º – O caput do Art. 49 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – Créditos obrigatórios e créditos em disciplinas optativas e, ou eletivas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados de qualquer Programa de Pós-Graduação stricto sensu de reconhecida competência, incluindo o PPGECB, desde que tenham sido obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, e sujeitos à avaliação pelo Colegiado quanto à pertinência dos conteúdos para a formação do discente, de acordo com a proposta do Programa.

§ 9º – Os parágrafos 3º e 4º do Art. 59 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 ficam revogados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 10 – Os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 63 do anexo único da Resolução CONSEPE nº 87/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º – Será considerado Aprovado o aluno que obtiver maioria simples de conceitos ‘A’ emitidos como decisão final pelos membros das bancas de Dissertação ou de Tese.

§ 3º – Caso o trabalho receba algum ‘NR’ que afete o resultado disposto no parágrafo 2º deste Artigo, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para preparar uma nova versão para avaliação dos membros da banca examinadora que emitiram ‘NR’. Nessa segunda versão, os avaliadores terão novo prazo de 10 (dez) dias, para emitir o novo conceito que só poderá ser ‘A’ ou ‘R’.

§ 4º – O tempo de integralização do curso será computado até a data da apresentação pública do Trabalho de Conclusão, independentemente do prazo extra necessário para as reformulações indicadas por conceitos ‘NR’, conforme disposto no parágrafo 3º deste Artigo, e sem prejuízo do disposto no Artigo 67 deste regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2016.

**ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br